



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 03, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás, redefine as competências, renomeia as Varas, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Judiciário, em face da autonomia administrativa e financeira, instalar as Unidades Judiciárias de modo a contribuir para a melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária constitui projeto vinculado ao macrodesafio "Celeridade e Produtividade" na prestação jurisdicional do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2015/2017;

CONSIDERANDO a criação de Vara na Comarca de Canaã dos Carajás, consoante o art. 2º, I, da Lei Estadual n.º 8.460, de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por Resolução, definir a competência das suas unidades judiciárias,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º A Vara criada pelo art. 2º, I, da Lei Estadual n.º 8.460, de 03 de janeiro de 2017, será denominada de **2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás**, com competência privativa para processar e julgar os feitos de Família, Registros Públicos, Fundações, Acidentes de Trabalho, Falência e Recuperação Judicial e, por distribuição, os feitos Cíveis e Empresariais.

Art. 2º A atual 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás terá competência privativa para os feitos da Infância e Juventude e de Fazenda Pública, inclusive Execuções Fiscais, e, por distribuição, os feitos Cíveis e Empresariais.

Art. 3º A redistribuição de processos ocorrerá do seguinte modo:

I – serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível e Empresarial todos os processos de sua competência privativa, assim fixada no art. 1º desta resolução;

II – para garantir a redistribuição equânime de processos de competência concorrente, deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara Cível e Empresarial todos os processos dessa competência que possuírem a numeração final ímpar.

Art. 4º A redistribuição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a instalação da unidade judiciária a que se refere o art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente



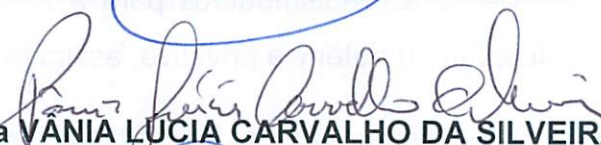
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente

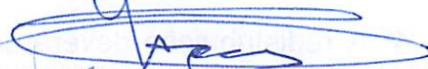

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES


Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Mairton Marques Carneiro
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Rosileide Maria da Costa Cunha
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

